A C Ó R D Ã O

TC-004716.989.24-9

Câmara Municipal: Ubirajara.
Exercício: 2024.
Presidente: Josué dos Santos Sena.
Advogados: Eder de Faria Ripper (OAB/SP nº 231.215) e Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399).
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: UR-2.
Fiscalização atual: UR-2.

CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ASPECTOS DE RELEVÂNCIA NO EXAME DA MATÉRIA. INOBSERVÂNCIA DA PERIODICIDADE NA DEVOLUÇÃO DOS DUODÉCIMOS. AFASTADA. ACÚMULO DE CARGO PELO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO. RELEVADO. DEMAIS FALHAS PASSÍVEIS DE RECOMENDAÇÕES. CONTAS REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 25 de agosto de 2026 às 17h de 27 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Ubirajara, relativas ao Exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Em consequência, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, dou quitação ao Responsável Josué dos Santos Sena.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z9VR-H3AS-6XR7-6BQD